



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0050

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ACESSORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS- RN**, através de Processo de Contratação por inexigibilidade, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

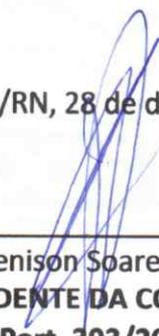
A presente Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, **RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, adjudicando em favor da empresa, **A. ABREU NETO**, inscrita no CNPJ nº 35.845.456/0001-37, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Pau dos Ferros/RN, 28 de dezembro de 2023.



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 393/2023